

Terça-feira: 26 de março de 2013



# Informativo



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

[www.aeba.org.br](http://www.aeba.org.br)

[aeba@aeba.org.br](mailto:aeba@aeba.org.br)



## Caso CAPAF: MANOBRA DO BASA E CAPAF BARRADA PELA JUSTIÇA.

***Aos participantes do BD que estão na ativa, a AEBA ressalta que uma sentença judicial unificou os grupos e que, portanto, os seus direitos estão garantidos. Para resguardar os direitos de nossos associados que são participantes do BD, solicitamos que encaminhem à Associação as cópias das FIPS de fevereiro e de março deste ano.***

Em carta datada de 18/03/2013, o Interventor da CAPAF comunicou ao BASA que a PREVIC decretou a liquidação extrajudicial dos planos BD e Amazonvida, diante disso estaria impossibilitada de efetuar o pagamento de qualquer benefício e, por conseguinte, não seriam mais emitidas folhas de pagamento de benefícios dos planos em liquidação.

**Desde 2011 o Banco foi condenado a unificar os grupos de beneficiários do plano BD que se aposentaram antes e depois de agosto/1981 e a complementar os valores necessários mês a mês para que a CAPAF pague os benefícios do plano a todos os assistidos.**

No dia seguinte ao referido comunicado da CAPAF, o Jurídico do Banco dirigiu ao Desembargador do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, expediente (publicado no registro de movimentação do PROCESSO Nº 00302-75.2011.5.08.0008) pedindo providências para que o Juízo indicasse “a forma de como se conduzir diante do fato superveniente... haja vista que diante de tal circunstância o Banco não tem como mensurar o valor a ser creditado a cada participante da CAPAF”.

Claro que nem o BASA, nem a CAPAF poderiam esperar que a justiça fosse submeter uma Sentença de Mérito já prolatada e referendada em Segunda Instância, aos argumentos do

Interventor da CAPAF, até porque a alegada liquidação extrajudicial do Plano BD foi instaurada pela PREVIC baseada em capciosa distorção aos termos da Lei Complementar 109/2001, quando, sequer, a tal lei se aplica ao BD da CAPAF, pois o plano

foi criado 32 anos antes e, conforme já reconhecido em juízo, passou a aderir aos contratos de trabalho firmados entre o BASA e os beneficiários do BD, sendo ato jurídico perfeito, logo não podendo ser atingido pela lei posterior, segundo o princípio da irretroatividade da lei, universalmente consagrado em direito. O objetivo realmente era não creditar os benefícios dos que não aderiram aos planos saldados da CAPAF na data certa, para, mais uma vez constrangê-los à adesão desses malfadados planos que, implantados sob sigilo quanto ao número de adesões em cada um, deixaram margens para especulações e dúvidas a respeito de sua segurança atuarial.

Mas a estratégia de protocolar o pedido de orientação somente 3 dias antes do pagamento da folha de março não deu certo. Em menos de 24 horas depois que recebeu o processo, a juíza titular da 8ª Vara do TRT, Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco expediu MANDADO JUDICIAL contra a CAPAF, nos seguintes termos:

***"A decisão judicial não pode deixar de ser cumprida pelos motivos apresentados pela CAPAF e pelo BASA. O fornecimento da folha de pagamento é obrigação a ser cumprida pela CAPAF e não encontra óbice na Lei Complementar 109/2001. Assim, expeça-se com URGÊNCIA mandado judicial para que a CAPAF, pelo seu administrador NIVALDO ALVES NUNES, forneça a folha de pagamento ao BASA em 24 horas e este efetue os pagamentos em 24 horas do recebimento da folha de pagamento, uma vez que se trata de verba de natureza alimentar de pessoas idosas. Ressalto, todavia, que o descumprimento de qualquer das partes acarretará a multa já fixada na decisão, bem como a caracterização do crime de desobediência de ordem judicial. Em razão da urgência, destaque-se oficial de justiça para entrega dos mandados na data de hoje."***

E, contra o BASA, de forma ainda mais contundente, emitiu MANDADO DE CUMPRIMENTO, autorizando até a utilização de força policial para garantir a citação, se necessário fosse. Veja os termos da decisão:

***"O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.***

***MANDA que o(s) Oficial(s) de Justiça deste E.TRT da 8ª Região, a vista do presente MANDADO, por mim assinado, dirija-se a(o) BANCO DA AMAZONIA S.A BASA, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, - CAMPINA, BELÉM-PA, CEP:66017000, ou ao local diverso deste, se necessário, e sendo ali, em determinação aos termos do despacho de fl. 238, dê ciência ao mesmopara que proceda ao pagamento em 24 horas do recebimento da folha de pagamento pela CAPAF.***

***Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Executante de Mandados autorizado a solicitar auxílio de força policial.***

***O Executante de Mandados fica autorizado, outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2º, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência.***

***O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.***

***CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.***

***Dado e passado nesta cidade de BELÉM-PA, 21 de março de 2013. Eu, ..."***

O intento do BASA e CAPAF, além de mal sucedido porque acabaram tendo de creditar os benefícios do pessoal do BD que não aderiram ao Plano de Benefício Definido Saldado, ainda serviu para deixar documentado nas entranhas do processo movido pela AABA, com o apoio da AEBA e do Sindicato do Maranhão, contra o BASA e CAPAF, mais uma manobra para tentar dar substância à implantação dos planos saldados. É mais um reforço em favor da AABA a quando do julgamento do processo no TST.

É mais uma derrota que o BASA e a CAPAF sofrem no desesperado propósito de retirar direitos adquiridos dos seus ex-empregados que hoje estão aposentados pelo BD.